

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1215

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - PARECER



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete do Conselheiro Tarcísio Costa

TCE-RN
Fis.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

PROCESSO Nº: 6007/2013

ASSUNTO: RELATÓRIO ANUAL

INTERESSADO: PREF. MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

RESPONSÁVEL: ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

RELATOR: CONS. TARCÍSIO COSTA

**EMENTA: PARECER PRÉVIO SOBRE O
RELATÓRIO ANUAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DO SABUGI, RELATIVO AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2012 - PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA**

PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Primeira Câmara de Contas, observado o que dispõe a Constituição Estadual, e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo, atinentes ao exercício financeiro de 2012, foram prestadas pelo Prefeito Municipal em consonância

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 – Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 – Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TARCÍSIO COSTA, 11062406491 em 24/06/2020 às 11:59:20

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1215

parcial com os mandamentos instituídos pelo artigo 101 da Lei 4.320/64 e pelo artigo 10 e 11 da Resolução 004/2013 deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o Balanço Geral do Município, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, está escriturado parcialmente na forma estabelecida pelos preceitos de Contabilidade Pública e expressa, em parte, os resultados das Gestões Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas Anuais, apresentadas em conformidade com o disposto no artigo 56, não exclui o exame daquelas de responsabilidade dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, apreciadas e julgadas nos termos do artigo 53, inciso II da Constituição do Estado e normas pertinentes;

CONSIDERANDO que as falhas verificadas no Relatório das Contas Anuais do referido Município foram esclarecidas com a defesa apresentada, consoante Informação nº 78/2014/DAM, inserta nas fls. 511/537, e que as falhas remanescentes, consistentes na divergência e ausência de arrecadação no saldo da Dívida Ativa; na divergência na apuração dos saldos do ativo permanente; e na inconsistência na apuração do saldo patrimonial, não constituem razões suficientes para impedir a aprovação das contas do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, finalmente, o estudo e a avaliação técnica procedida pelo Corpo Instrutivo do Tribunal, verificando-se as observações e recomendações neles inseridas,

DECIDE emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS**, na esteira da Informação proferida pela DAM, relativas ao exercício de 2012, da gestão do Excelentíssimo Senhor Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1215

Municipal, ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, submetendo-as à Augusta Câmara Municipal do referido município.

Sala das Sessões da Primeira Câmara,

TARCÍSIO COSTA
CONSELHEIRO RELATOR

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 – Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 – Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

Publicado por:
ALCIDÉS LUCENA NETO
Código Identificador: 37764727

Assinamento e cópia do original assinado digitalmente por TARCÍSIO COSTA:11052406491 em 24/06/2020 às 11:59:20